

MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000314890202000	71140003	643.214,00	643.214,00	1030150192E890031
MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE COSTA	36000315394202000	71140003	60.002,00	60.002,00	1030150192E890031
MG	RESENDE COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE COSTA	36000315398202000	71140003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	RIACHO DOS MACHADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DOS MACHADOS	36000315547202000	71140003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000314524202000	71140003	143.214,00	143.214,00	1030150192E890031
MG	RIO ESPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO ESPERA	36000314567202000	71140003	44.323,00	44.323,00	1030150192E890031
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	36000314670202000	71140003	443.214,00	443.214,00	1030150192E890031
MG	RIO PARDO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000315673202000	71140003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SABINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315068202000	71140003	132.964,00	132.964,00	1030150192E890031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000314532202000	71140003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	36000314644202000	71140003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA FE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314582202000	71140003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA	36000314487202000	71140003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA MARIA DE ITABIRA	36000315772202000	71140003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA RITA DO ITUETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO ITUETO	36000314559202000	71140003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314477202000	71140003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTA ROSA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315379202000	71140003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	SANTANA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315494202000	71140003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SANTANA DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314855202000	71140003	88.642,00	88.642,00	1030150192E890031
MG	SAO GONCALO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PARA	36000315038202000	71140003	310.000,00	310.000,00	1030150192E890031
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314809202000	71140003	128.768,00	128.768,00	1030150192E890031
MG	SAO JOAO DA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314501202000	71140003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314547202000	71140003	88.642,00	88.642,00	1030150192E890031
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315025202000	71140003	88.642,00	88.642,00	1030150192E890031
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314860202000	71140003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	36000314845202000	71140003	88.642,00	88.642,00	1030150192E890031
MG	SAO JOSE DA SAFIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314502202000	71140003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314556202000	71140003	38.500,00	38.500,00	1030150192E890031
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ANTA	36000315160202000	71140003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	36000314585202000	71140003	487.538,00	487.538,00	1030150192E890031
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314940202000	71140003	50.002,00	50.002,00	1030150192E890031
MG	SAO VICENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE MINAS	36000315672202000	71140003	88.642,00	88.642,00	1030150192E890031
MG	SEM-PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEM PEIXE	36000315691202000	71140003	43.214,00	43.214,00	1030150192E890031
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	36000314958202000	71140003	107.000,00	107.000,00	1030150192E890031
MG	SERRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANIA	36000314957202000	71140003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314607202000	71140003	325.072,00	325.072,00	1030150192E890031
MG	SETUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETUBINHA	36000314527202000	71140003	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314638202000	71140003	343.214,00	343.214,00	1030150192E890031
TOTAL			240 PROPOSTAS			77.972.279,00	

PORTARIA Nº 948, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

